

---

ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS  
LEI N° 9.300, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de placas informativas ou comunicados nas unidades públicas e privadas de saúde situadas no Município de Divinópolis, que versem sobre a entrega legal, instituída pela Lei nº 13.509, de 22 de novembro de 2017.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de placas informativas ou comunicados nas unidades públicas e privadas de saúde situadas no Município de Divinópolis, que versem sobre a entrega legal, instituída pela Lei nº 13.509, de 22 de novembro de 2017.

**Art. 2º** Todas as unidades públicas e privadas de saúde situadas no Município de Divinópolis devem manter afixadas placas informativas ou comunicados, em locais de fácil visualização, com os seguintes dizeres:

"A entrega de filho para adoção, mesmo durante a gravidez, não constitui crime. Caso você queira fazê-la, ou conheça alguém nesta situação, procure a justiça da infância e da juventude. Além de legal, o procedimento é sigiloso. Lei nº 13.509, de 2017".

Parágrafo único. As placas informativas ou comunicados previstos no caput devem conter ainda o endereço e telefone atualizado do Juizado da Infância e da Juventude.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Divinópolis, 1º de dezembro de 2023.

**GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO**  
Prefeito Municipal

**LEANDRO LUIZ MENDES**  
Procurador-geral do Município

**Publicado por:**  
Felipe Henrique de Assis Miguel  
**Código Identificador:**031430F2

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros  
no dia 07/12/2023. Edição 3658

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>